



**Prefeitura Municipal de Pacatuba, Ceará**

Comissão Permanente de Licitação

Ilma Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05.008/2022-CP**



Objeto: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.**

Sr. Pregoeiro,

A empresa AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 74.022.229/0001-63, representada pelo Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA, portador do CPF nº 426.003.403-00 vem, através desta, apresentar,

**RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que a inabilitou,**

Alegando a apresentação da certidão de regularidade Estadual sem autenticidade, portanto não obedecendo à cláusula 4.3.4 do Edital.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece, em seu art. 109, inciso I, letra "a", o prazo para interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação do licitante, senão vejamos:

*"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*



a) habilitação ou inabilitação do licitante”.

No caso em comento, a publicação da decisão se deu no dia 16/08/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, sendo o prazo final para a interposição do presente recurso no dia 23/08/2022.



## 2. RAZÕES DO RECURSO

A ora recorrente AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTAÇÃO EIRELI, com o intuito de reverter a decisão desta insigne Comissão de Licitação que a julgou inabilitada do certame, vem expor os motivos que passaram despercebidos e que julga suficientes para contrariar o ato decisório.



Após análise da documentação apresentada e do edital regulatório, julgamos os seguintes fatos e normas legais e editalícias suficientes para a nossa pretensão.

A recorrente figura como participante do processo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2022-SEINFRA cujo objeto se perfaz na "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE", conforme discriminado no subitem 1.1 do edital.

No julgamento realizado por esta Comissão de Licitação no dia 12 de agosto de 2022, com publicação ocorrida no dia 16 de agosto de 2022, a licitante AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI restou inabilitada em razão de segundo a Comissão "por não atender ao item 4.3.4, pois não foi possível validar a autenticidade da certidão".

### 3. DA LEGALIDADE

O Edital é claro ao anunciar em sua cláusula 4.15.3, as exigências mínimas que as licitantes consideradas Microempresas-ME's ou Empresas de Pequeno Porte-EPP's deverão cumprir para gozar dos benefícios constantes na Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.15.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.15.4. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

4.15.5. **Havendo alguma restrição** na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.



E assim como delimita a cláusula 4.15.1 do Edital e comprovado pela Recorrente, através da apresentação de Declaração de Enquadramento assinada pelo seu Representante Legal, assim como a Certidão Expedida pela Junta Comercial no qual a mesma teria o direito aos benefícios a ela investidas pela Lei Complementar 123.

### Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 2360021176-1	CNPJ 74.022.229/0001-63	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 10/01/1994	Data de Início de Atividade 03/01/1994
Endereço Completo: RUA SUZETE ARAGAO FEIJO 286 LOTE 13 QUADRA 7 - BAIRRO SUMARE CEP 62014-530 - SOBRAL/CE			
Objeto Social: 1) CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 41204/00, 2) DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS 36006/02, 3) COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 38114/00, 4) COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 38122/00, 5) TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 36211/00, 6) PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS 42111/02, 7) OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS 42138/00, 8) CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 42227/01, 9) MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 42928/01, 10) CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 42995/01, 11) OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 42995/99, 12) PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 43118/02, 13) OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43134/00, 14) INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 43215/00, 15) INSTALACOES HIDRAULICAS SANITARIAS E DE GAS 43223/01, 16) SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS 43304/04, 17) OBRAS DE FUNDACOES 43916/00, 18) OBRAS DE ALVENARIA 43991/03, 19) SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 43991/04, 20) COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELAO 46877/01, 21) COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS EXCETO DE PAPEL E PAPELAO 46877/02, 22) SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 49230/02, 23) TRANSPORTE ESCOLAR 49248/00, 24) TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS MUNICIPAL 49302/01, 25) TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 49302/02, 26) LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 77110/00, 27) LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM CONDUTOR 77195/99, 28) ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES 77322/01, 29) ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 77390/99.			
Capital Social: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

4.15.1. As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, na fase de habilitação, declaração sob as penas da lei de que cumpre os requisitos necessários e que não se encontra nas situações



impeditivas de que trata o § 42 do Artigo 32 da Lei Complementar 123/2006.

Apesar da Certidão Negativa de Débitos Estaduais estar válida na Data de Abertura, marcada para 30 de maio de 2022, a mesma foi alvo de busca para comprovar sua validade, contudo por erro interno no sistema da SEFAZ-CE, a busca se tornou impropícia, fazendo com que a Comissão equivocadamente inabilita-se a Recorrente.

A busca da validade da certidão pela comissão, que aliás foi bastante demorada em relação a data de abertura, não validou a Certidão apresentada, pois a busca foi realizada após o vencimento da Certidão, esse fato acarreta que a SEFAZ não valida certidões que estariam vencidas no momento de sua busca.

Entretanto, pode-se destacar ainda que não foi assegurado o prazo mínimo para a apresentação a Certidão de prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

#### 4. DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando os fatos e os fundamentos jurídicos expostos, requer:

1. Seja acolhida as razões do recurso no sentido de habilitar a empresa ora recorrente, AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI, tendo em vista a apresentação e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida no certame.

Caso não seja reconsiderada a decisão ora solicitada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Sobral-CE, 18 de agosto de 2022

AJ CONSTRUTORA  
E TRANSPORTE  
EIRELI:740222290  
00163

Assinado de forma digital por AJ  
CONSTRUTORA E TRANSPORTE  
EIRELI:74022229000163  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=CE, l=Fortaleza,  
ou=AC CERTIFICA MINAS S.S.,  
o=27848734000181, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado P1 A1, cn=AJ CONSTRUTORA E  
TRANSPORTE EIRELI:74022229000163  
Data: 2022.07.29 13:37:43 -03'00'

Alan Jackson Aragão Silva  
Sócio-Proprietário  
CPF Nº 426.003.403-00



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202213872478

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> 063136414
<b>CNPJ / CPF:</b> 74022229000163
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 04/07/2022 ÀS 11:19:34  
VÁLIDA ATÉ 02/09/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202206994946

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> 063136414
<b>CNPJ / CPF:</b> 74022229000163
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 04/04/2022 ÀS 10:33:26  
VÁLIDA ATÉ 03/06/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**